

LEI Nº. 1069/2001

ALTERA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - CMDR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído pela Lei Municipal nº. 977 de 07 de abril de 1998 além das competências atribuídas pelos artigos 1º. e 2º. da mesma Lei passa a ser de caráter deliberativo, competindo-lhe também deliberar sobre a política municipal de agropecuária, os projetos municipais de apoio à agricultura familiar e principalmente sobre a gestão dos bens públicos adquiridos e ou constituídos com recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º. - O artigo 5º. da Lei em 977/98, passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 5º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 6 (seis) representantes do setor público e no mínimo outros tantos de agricultores familiares do município com iguais números de suplentes, compreendendo:

I - DO SETOR PÚBLICO:

- 01 - O Prefeito Municipal;
- 02 - Um representante da Câmara Municipal, indicado pela mesa diretora;
- 03 - O agrônomo extencionista da EMATER, em atuação no município;
- 04 - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 05 - Um representante da Comissão Municipal de Agropecuária;
- 06 - O titular do Serviço Integrado de Assistência Tributária do Município - SIAT.

II - DOS AGRICULTORES FAMILIARES:

- 01 - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 02 - Representantes de todas as Associações Comunitárias Rurais do Município regularmente, instituídas e em funcionamento, em número mínimo de 05 (cinco), de forma a garantir a paridade de membros do conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as Associações Comunitárias Rurais do Município, regularmente instituídas e em funcionamento, por seus representantes integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como componentes do seguimento Agricultores Familiares.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especificamente os §§ 1º. e 2º do Art. 5º. da Lei Municipal nº. 977/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 08 de maio de 2001



- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Municipal